



## PARECER Nº 020/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023 – PDL nº 004/2023.

Relator: Lúcio Lava Carro.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo que versa sobre a concessão de título de cidadão honorário echaporense ao sr. Deputado Estadual Ricardo Madalena, pelos relevantes serviços prestados à população local e em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública e profissional.

Aduz a justificativa do PDL que o sr. Ricardo Madalena faz jus à honraria em razão das inúmeras iniciativas políticas em prol de nossa cidade, realizadas em âmbito estadual.

É o que cumpria dizer.

### 2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, “a” do RI competir a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Destarte, no que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, a proposta é perfeitamente admissível.

Nesse passo, nos termos do art. 14, XX, “a” da Lei Orgânica, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder título de cidadão honorário (ou honorífico) às pessoas que nasceram fora do território do Município como reconhecimento especial pela atuação exemplar na vida pública, profissional ou particular.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com efeito, o sr. Deputado Estadual Ricardo Madalena, nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, onde vive atualmente, é casado e pai de três filhos e uma neta.

Ademais, é inquestionável que a pessoa que se quer homenagear aqui de fato comprovadamente prestou relevantíssimos serviços à população local como Deputado Estadual, e possui um grande reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública e profissional.

Dessa feita, estamos, ao menos em tese, diante da hipótese legal de incidência.

Por fim, sobre a técnica legislativa, entendo-a adequada.

### 3 – VOTO

Meu juízo é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 20 de junho de 2023.

**LÚCIO LAVA CARRO**

Relator – MDB

---

Voto do Relator apresentado na 10ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 20/06/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.